

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 11.215, DE 2018

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, do Supremo Tribunal Federal, cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça e cria cargo e funções comissionadas na estrutura do CNJ.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação prioritário.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Trata-se de um espaço para diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

O LIODS terá por objetivo identificar e divulgar no Portal de Transparência do CNJ os resultados das ações do Poder Judiciário, notadamente a quantidade e a qualidade das decisões e atos normativos. Além disso, o laboratório deverá elaborar e implementar um plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial. Para tanto, são criados, ainda, um cargo em comissão de nível CJ-4 e quatro funções comissionadas de nível FC-6.

A criação do LIODS faz parte da implantação da Agenda 2030¹, programa das Nações Unidas para desenvolvimento sustentável, do qual o Brasil é signatário, que se propõe a mudar o mundo até 2030. Nesse programa, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Em sua manifestação, o Presidente do CNJ, Sr. Ministro Dias Toffoli, esclarece que *“as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos de ações do Poder Judiciário, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão judiciária e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal da Transparência”*.

Informa ainda que *“o Poder Judiciário está iniciando trabalho inovador para identificar como participar do alcance dos ODS, cumprindo sua missão institucional aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade.*

¹ <http://www.agenda2030.com.br/>

As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados processuais, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços jurisdicionais, sempre na consonância da Estratégia Nacional do Poder Judiciário”.

Diante de tudo que esclareceu, não há dúvida de que a criação do LIODS é medida importante e necessária que o Brasil promova o desenvolvimento sustentável, aprimore a gestão da justiça e cumpra os compromissos assumidos na Agenda 2030. De fato, a promoção de um Judiciário forte, inclusivo e transparente integra as metas do Objetivo 16 do programa, que trará benefícios para toda a população brasileira.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, na forma do **Substitutivo** anexo, que promove apenas ajustes de técnica legislativa na proposição.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.215, DE 2018

Cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Justiça destinado ao diálogo e à articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Compete ao LIODS:

I – identificar e divulgar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das decisões e atos normativos.

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e outras atribuições do LIODS serão definidas em regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-4, que será ocupado pelo Secretário-Executivo; e

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Conselho Nacional de Justiça, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator